

GRUPO GIANT STEPS

Código de Conduta e Ética

JUN/2024

gscap.com.br

GRUPO GIANT STEPS

“Gestoras”

V. 4

**GIANT STEPS CAPITAL INVESTIMENTOS
LTDA.**

**CNPJ/ME nº 17.021.922/0001-88
 (“Giant Steps”)**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300– cj 15
ED. FL Corporate
CEP: 04.538-132 – São Paulo/SP
Tel: + 55 (11) 2533 2820

gscap.com.br

ZEITGEIST TECH INVESTIMENTOS LTDA.

**CNPJ/ME nº 04.870.394/0001-90
 (“Zeitgeist”)**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300– cj 15
ED. FL Corporate
CEP: 04.538-132 – São Paulo/SP
Tel: + 55 (11) 2533 2820

gscap.com.br

GIANT SATOSHI INVESTIMENTOS LTDA.

**CNPJ/ME nº 40.691.728/0001-21
 (“Gestora”)**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300– cj 15
ED. FL Corporate
CEP: 04.538-132 – São Paulo/SP
Tel: + 55 (11) 2533 2820

gscap.com.br

Este Código é de propriedade do Grupo Giant Steps e não está autorizada a cópia uso ou distribuição deste documento e seu conteúdo sob nenhuma forma

Canal de denúncia

denuncia@gscap.com.br

Sumário

1.	Introdução	3
2.	A área de <i>Compliance</i> , o Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD e o Comitê de <i>Compliance</i>	4
3.	Colaboradores e Conduta Profissional	5
4.	Relacionamentos Externos do Grupo.....	6
5.	Obedecendo a leis e regulamentos.....	7
6.	Leis criminais	7
7.	Atividades Anticompetitivas.....	8
8.	Utilização ilegal de recursos.....	8
9.	Divulgação de Informações	9
10.	Oportunidades Iguais para Colaboradores	9
11.	Evitando Conflitos de Interesse	9
12.	Formas de tratamento de Conflitos de Interesse	10
13.	Respeitando Informações Confidenciais.....	11
14.	Proibição ao <i>Insider Trading</i> , <i>Front Running</i> e Outras Práticas Não Equitativas	12
15.	Vantagens, Benefícios e Presentes	13
16.	<i>Soft Dollar</i>	14
17.	Canal de denúncias.....	14
18.	Vigência e Atualização.....	15
	ANEXO I - Termo de Adesão ao Código de Conduta e Ética	16

1. Introdução

O Código de Ética e Conduta (“Código”) devidamente elaborado em conformidade com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Res. CVM nº 21”) e demais normas, aplica-se compulsoriamente a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial ou profissional (“Colaboradores”) no Grupo Giant Steps (“Grupo”) ou em suas Gestoras integrantes, bem como norteia o comportamento dos Colaboradores com base nos valores e crenças do Grupo. Todos os Colaboradores possuem papel fundamental para a criação da “*cultura do compliance*”, fomentado por meio de suas ações e comportamentos.

Nos termos da regulação em vigor, serão mantidas no *website* (www.gscap.com.br) versões devidamente atualizadas dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência de cada gestora, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Código de Ética; (iii) Manual de *Compliance*; (iv) Política de Gestão de Risco e Liquidez; (v) Política de Investimentos Pessoais; (vi) Política de Rateio e Divisão de Ordens; e (vii) Política do Exercício de Direito de Voto.

O presente Código não tem a pretensão de ser completo e exaustivo, mas se trata de importante ferramenta para orientar a conduta pessoal e profissional dos Colaboradores do Grupo, devendo ser considerado como uma declaração formal do compromisso de tais Colaboradores com as regras de ética empresarial e social, bem como com princípios da transparência, respeito à igualdade de direitos, à diversidade e prestação de contas, devendo ser plenamente cumprido por todos os Colaboradores, tanto interna, quanto externamente.

A principal diretriz estabelecida para os Colaboradores no exercício de suas atividades é a manutenção de uma conduta íntegra. É somente através de uma conduta pessoal e profissional em consonância com os mais elevados padrões éticos, legais e de integridade moral que poderemos atingir e manter uma imagem de excelência, assim como atingir nossas metas no futuro.

As penalidades pelo não cumprimento de alguma diretriz estabelecida neste Código podem variar desde ações disciplinares até demissões. Adicionalmente, toda ou qualquer violação de leis criminais aplicáveis aos negócios do Grupo serão reportadas às devidas autoridades para fins de instauração de processo administrativo ou judicial aplicável.

Este Código deve ser lido atentamente por todas as pessoas ligadas ao Grupo, bem como por todos os Colaboradores de modo que todo o seu conteúdo seja claramente entendido por todos.

Sempre que for apropriado, os administradores do Grupo reforçarão a importância do Código aos seus Colaboradores, destacando os pontos de peculiar relevância. Em caso de dúvidas, o diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, gestão de riscos e pela prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”) deverá ser consultado, na qualidade de responsável por assegurar o fiel cumprimento dos padrões de conduta determinados neste Código.

Os procedimentos descritos neste Código foram definidos em estrita observância às normas legais e regulamentares estabelecidas pelas autoridades competentes brasileiras, estando alinhados às melhores práticas adotadas pelas instituições participantes do mercado de capitais brasileiros. Ressalvado que, a observância das normas e procedimentos descritos neste Código não substitui a observância das normas e procedimentos previstos na legislação e regulamentação vigentes.

2. A área de Compliance, o Diretor de Compliance, Risco e PLD e o Comitê de Compliance

A área de *Compliance* tem a atribuição de prestar suporte ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD na melhor elaboração, atualização, disseminação, fiscalização e aplicação desta política, bem como da representação de seus valores no cotidiano da vida profissional e pessoal.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD é o principal responsável pela supervisão, revisão e deliberação de todas as atribuições da área de *Compliance*, sendo seu dever prezar pelo integral cumprimento das normas ora dispostas.

As denúncias de infração ou possível infração desta política, da Lei ou de qualquer regulamento pertinente às atividades do Grupo, após devido apuramento pela área de *Compliance*, são levadas à apreciação do Comitê *Compliance* que será responsável por elaborar e aplicar o plano de ação e, se for o caso, sancionar devidamente os infratores.

3. Colaboradores e Conduta Profissional

Cada Colaborador da Gestora tem a obrigação inescusável de cumprir este Código. Todos, independentemente de sua posição hierárquica, devem seguir e disseminar as regras estabelecidas neste documento. A conformidade com estas regras deve ser formalizada pela assinatura do "Termo de Adesão", que se encontra ao final desta política.

A conduta pessoal dos Colaboradores deve refletir os mais elevados padrões profissionais de comportamento. As relações pessoais e profissionais de tais Colaboradores devem sempre ser monitoradas, a fim de evitar episódios que possam acarretar descrédito individual ou do Grupo como entidade.

O comportamento no trabalho reflete o padrão ético do Grupo. Assim, é esperado de todos os Colaboradores que:

- Obedeçam a todas as leis e regulamentos que se aplicam aos negócios do Grupo;
- Evitem atividades que possam criar Conflitos de Interesse (abaixo definido) ou que apenas aparentem a existência de Conflitos de Interesse;
- Respeitem a confidencialidade das informações sobre os negócios do Grupo, sobre seus Colaboradores, assim como das informações das empresas ou pessoas com as quais o Grupo mantenha relacionamento, entre outros;
- Promovam um ambiente respeitoso e harmonioso de trabalho;
- Apliquem a devida ética em todos os relacionamentos pessoais e profissionais, seja em relação à concorrentes, fornecedores, parceiros de negócios, clientes ou outros Colaboradores;
- Tratem todos os clientes de maneira justa, honesta e equitativa e sempre manusear com extrema diligência com todos os seus dados;
- Ajam com a devida cordialidade em todas suas ações e comunicações, verbais ou escritas, sempre pautando-se em boa-fé e respeito.

A conduta profissional, seja no escritório, em teletrabalho ou em representações comerciais em qualquer outro ambiente deve ser sempre de inquestionável honra, cordialidade e respeito, assim como espera-se que seja na vida pessoal de cada Colaborador.

Deve-se sempre evitar, ao representar diretamente ou indiretamente o Grupo, se envolver em discussões que possam acarretar em má reputação individual ou coletiva.

Não é tolerado nenhum comportamento que denote cunho sexual, desrespeito,

agressão física ou moral, assédios de qualquer natureza de escárnio ou discriminação no ambiente de trabalho.

Ademais, é dever de cada Colaborador estar atualizado e ciente de todas as políticas, normas e manuais internos, bem como cumprir rigorosamente os treinamentos oferecidos pelo Grupo.

4. Relacionamentos Externos do Grupo

É fundamental que o Grupo respeite os direitos dos clientes, refletindo isso através de atitudes e ações que visem continuamente a satisfação das expectativas dos clientes em relação aos produtos e serviços prestados.

A plena satisfação dos clientes é essencial para a imagem do Grupo, influenciando diretamente sua reputação corporativa. Portanto, todos os Colaboradores devem sempre priorizar os interesses dos clientes. As interações com os clientes devem ser marcadas por cortesia, eficiência, mitigação de riscos e assertividade nas informações e respostas adequadas.

As informações fornecidas devem ser baseadas em fundamentos legais, normativos e éticos, conforme este Código, e tratadas com a devida confidencialidade. Todos os Colaboradores devem garantir que o uso dessas informações esteja em conformidade com os termos do Código, e qualquer dúvida deve ser consultada com o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD antes de seu uso.

Em relação à parceiros comerciais, fornecedores e outros prestadores de serviços, o grupo deve sempre ser o mais diligente possível no estabelecimentos de tais relações, tendo em vista a reputação dessas contrapartes e a regulamentação aplicável, sobretudo as devidas práticas de PLD. Mais detalhes dos procedimentos realizado nesses casos estão devidamente descritos na Política para Seleção de Prestadores de Serviços e na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa–PLD-FTP e de Cadastro.

Por fim, o Grupo busca sempre manter uma relação de respeito mútuo e cordialidade com seus concorrentes, seguindo a boa-fé e as normas da conduta do mercado. Comentários prejudiciais ou rumores sobre concorrentes não são permitidos. É estritamente proibido compartilhar informações relevantes com concorrentes sem

5. Obedecendo a leis e regulamentos

Todos os Colaboradores devem conduzir seus negócios de acordo com as leis e regulamentos vigentes no Brasil. A violação de leis ou regulamentos poderá acarretar, no plano individual ou mesmo a sociedade, penalidades administrativas, cíveis e criminais. Destaca-se que as penalidades e sanções previstas aos Colaboradores estão indicadas no Manual de *Compliance* do Grupo.

Qualquer dúvida sobre leis e regulamentos ou sobre a aplicação destes em situações particulares, devem ser trazidas à atenção da área de *Compliance* ou dos administradores do Grupo.

Persistindo a dúvida, os assessores jurídicos terceirizados da empresa serão acionados para esclarecimentos técnicos adicionais.

6. Leis criminais

Inúmeras leis criminais se aplicam aos Colaboradores. Exemplos de atividades proibidas por estas leis são:

- Aceitar ou solicitar algo de valor (exceto o seu salário ou benefícios pagos pelo Grupo) como remuneração pela prestação de algum serviço pelo Grupo ou pelo fornecimento de Informações Confidenciais;
- Deixar “vazar” informações de Colaboradores, clientes, ex-clientes ou clientes em potencial, protegidas pelo sigilo bancário ou pela LGPD;
- Retirar, desfalcar ou malversar recursos financeiros ou outros ativos do Grupo ou dos fundos de investimento sob sua gestão;
- Ameaçar, chantagear ou fazer uso de outras formas ilícitas para a captação de recursos;
- Registrar operações inexistentes;
- Utilizar recursos financeiros ou outros ativos do Grupo para financiar campanhas políticas, exceto quando se tratar de bônus eleitoral, de emissão autorizada pela Justiça Eleitoral, devidamente documentado e aprovado pelos administradores;
- Efetuar empréstimos a entidades, cuja administração seja exercida por Colaboradores, ou por seus respectivos cônjuges ou parentes até 3º grau;
- Presentear ou efetuar empréstimos a fiscais, auditores ou inspetores que tenham autoridade para verificar os registros e documentos do Grupo ou dos fundos de investimento por ele geridos;

- Fazer uso indevido de registros e documentos federais;
- Utilizar um computador ou qualquer outro meio para obter acesso não autorizado aos registros do Grupo ou de seus clientes;
- Tomar conhecimento de um crime cometido e ajudar o responsável em sua fuga ou ocultação do crime;
- Preparar e enviar ou publicar demonstrativos financeiros falsos aos órgãos oficiais do governo;
- Realizar qualquer prática de exclusão ou discriminação baseando-se em raça, cor, etnia, sexo, sexualidade, gênero, condição socioeconômica, nacionalidade, idioma, idade, religião, filosofia, ideologia política, deficiência ou qualquer outra característica que diga respeito à dignidade da pessoa humana; e
- Prática de assédio moral ou sexual nos escritórios do Grupo, entre outras.

7. **Atividades Anticompetitivas**

É proibida qualquer combinação, conspiração ou acordo celebrado com competidores que restrinjam ou eliminem a concorrência. Um exemplo desta prática seria um acordo formal ou informal celebrado com um concorrente do Grupo para fixar preços, determinar o “*Market Share*” ou vetar o relacionamento com determinados clientes.

No contato com concorrentes do Grupo, é vedado qualquer tipo de acordo ou combinação relacionados à maneira como o Grupo conduz seus negócios. Deve haver especial cuidado em encontros sociais ou profissionais e reuniões de associações de classe, onde haja discussões ou troca de informações relacionadas à concorrência.

O Grupo encoraja seus Colaboradores a promoverem a venda de todos os seus produtos e serviços, observada a regulamentação e autorregulamentação aplicáveis e suas políticas internas. Todavia, é importante salientar que é proibida a prática de certas “operações casadas”. Uma “operação casada” ocorre quando um vendedor estabelece condições que obriguem um cliente a comprar outro produto ou serviço para que possa adquirir o produto originalmente desejado. Por exemplo, é vedado obrigar ou induzir um cliente a adquirir quotas de um determinado fundo de investimento, para que ele possa adquirir quotas de outro fundo de investimento.

Tais vedações não se aplicam a certas práticas financeiras tradicionais, como o estabelecimento de valores mínimos e máximos para aplicação, resgate e manutenção de recursos num determinado fundo de investimento.

8. **Utilização ilegal de recursos**

O propósito de qualquer transação relacionada a recursos financeiros ou outros ativos

do Grupo ou dos fundos de investimento sob gestão deve ser revelado e registrado no momento da transação. É vedado aos Colaboradores participar das seguintes atividades:

- Ocultamento do registro oficial de recursos financeiros com o propósito de facilitar pagamentos ilegais;
- Registro ou participação deliberada no registro incorreto ou fictício de operações do Grupo ou dos fundos de investimento sob gestão;
- Utilização de recursos financeiros ou outros ativos para contribuições políticas em conexão com eleições federais, estaduais ou municipais. Estes ativos incluem o seu tempo durante o horário normal de trabalho nas Gestoras, as instalações, os equipamentos e os materiais de escritório do Grupo; e
- Promoção de pagamentos em dinheiro ou através de quaisquer outras formas, em benefício de candidatos a cargos políticos ou representantes do governo.

9. Divulgação de Informações

Devido à frequência e método com que o Grupo realiza a divulgação de informações para os seus clientes e para a instituição administradora, é expressamente proibido que os Colaboradores:

- Modifiquem as informações divulgadas com o intuito de obter benefícios pessoais ou para o Grupo;
- Omitam informações necessárias ao solicitante;
- Forneçam informações não fidedignas em qualquer circunstância; e
- Forneçam informações sem a devida conferência de sua veracidade.

Caso comprovada alguma destas situações acima, o Colaborador estará sujeito a penas criminais previstas em lei, bem como se caracterizará falta gravíssima contra o infrator.

10. Oportunidades Iguais para Colaboradores

É proibida a discriminação na contratação, treinamento, definição de promoções, entre outros dos Colaboradores. Incluem-se como formas de discriminação, a manifestação de rejeição à cor, raça, sexo, idade, religião, ideologia política ou deficiência física do Colaborador ou do candidato.

11. Evitando Conflitos de Interesse

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses do Grupo, de suas Gestoras e/ou entre

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 conj. 15, Ed. FL Corporate - Itaim Bibi - São Paulo/SP - CEP 04.538-132 tel. +55(11) 2533-2820

os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes (“Conflito de Interesses”).

Os Colaboradores devem prevenir e evitar quaisquer situações de Conflito de Interesse, mesmo que potencial. É importante empregar no exercício de suas funções a mesma atitude e diligência que qualquer pessoa honrada e íntegra empregaria na condução de seus negócios particulares, avaliando cuidadosamente as situações que possam caracterizar Conflito de Interesses e/ou conduta inaceitável do ponto de vista ético.

Deve-se evitar, ainda, situações em que, embora concretamente não incorra, possam ser lidas como conflito de interesse ou conduta eticamente inadequada, prezando-se sempre pela boa reputação do grupo.

Atenção especial deve ser dada para as situações envolvendo amigos, familiares ou parentes visando prevenir a ocorrência de situações que possam:

- Influenciar no julgamento quando atuando em nome do Grupo;
- Concorrer contra o Grupo em alguma atividade de negócios;
- Desviar oportunidades de negócios para o Grupo;
- Diminuir a eficiência na condução de suas tarefas profissionais;
- Prejudicar a reputação profissional individual ou a imagem do Grupo; e
- Propiciar benefícios exclusivos para um Colaborador às expensas dos demais, entre outros.

Não é permitido que Colaboradores participem de nenhuma atividade que cause Conflito de Interesse ou aparente a existência de Conflito de Interesse. Os Colaboradores têm o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores, sempre com intuito de preservar a relação fiduciária com o cliente. No caso de dúvida sobre qualquer situação especial que possa gerar Conflito de Interesse, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD deverá ser imediatamente informado antes da consumação do ato/omissão originador do Conflito de Interesses.

12. Formas de tratamento de Conflitos de Interesse

Caso qualquer Colaborador se encontre em uma situação que suspeite que possa se enquadrar em Conflito de Interesses, tal suspeita deverá ser imediatamente reportada ao Diretor *Compliance*, Risco e PLD para que este delibere pela forma de mitigação ou eliminação de tal conflito, ou, se necessário, encaminhe o caso para o Comitê de Compliance.

Adicionalmente, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre qualquer Gestora do Grupo e/ou empresas a ela ligadas e os fundos de Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 conj. 15, Ed. FL Corporate - Itaim Bibi - São Paulo/SP - CEP 04.538-132 tel. +55(11) 2533-2820

investimento sob sua gestão, o Diretor *Compliance*, Risco e PLD, ou a quem a obrigação for por ele delegada, deverá tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (a) Solicitar ao administrador dos fundos de investimento, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores; e/ou
- (b) Fazer constar no Formulário de Referência das Gestoras, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pelas Gestoras.

Além dos mecanismos descritos acima, o Grupo adotará as formas tratadas nesta seção para mitigar os eventuais Conflitos de Interesse que possam surgir:

- (a) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o Diretor *Compliance*, Risco e PLD decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código; e
- (b) Observada a natureza do potencial Conflito de Interesses, o Grupo deverá informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação.

O Grupo se compromete a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

13. Respeitando Informações Confidenciais

Os Colaboradores poderão ter acesso a relatórios ou demonstrativos financeiros sobre os negócios do Grupo ou conhecimento de informações confidenciais sobre as relações profissionais ou particulares de Colaboradores e clientes do Grupo. Tais informações são privilegiadas e devem ser mantidas rigorosamente em segredo pelos Colaboradores.

Serão consideradas informações confidenciais quaisquer, informações, conhecimento, ideias, documentos ou materiais pertencentes, desenvolvidos ou possuídos pelo Grupo, ou que, de outra forma, digam respeito a assuntos confidenciais ou de propriedade do Grupo, seus negócios, clientes, parceiros ou Colaboradores. Adicionalmente, incluem todas as informações comerciais, de produtos, de marketing, financeiras, contábeis, de recursos humanos, de operações, de fornecedores, técnicas e de pesquisa. Também inclui sistemas de computação, softwares, documentação, criações, invenções, obras literárias, desenvolvimentos, descobertas e segredos industriais. As informações confidenciais incluem quaisquer informações do Grupo não disponíveis ao público que possam ser úteis aos concorrentes, ou prejudiciais ao Grupo, suas Gestoras ou aos seus clientes, se divulgadas (“Informações Confidenciais”).

Todos os Colaboradores são responsáveis por manter o sigilo de informações confiadas aos mesmos em razão de suas funções no Grupo.

Sob nenhuma circunstância será permitido fazer uso de Informações Confidenciais obtidas enquanto Colaborador para obter vantagens pessoais, nem a fornecer para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros Colaboradores que não necessitem de tal informação para executar suas tarefas.

Essas informações englobam não só os referentes à empresa e seus clientes, mas também informações de caráter pessoal e confidencial de seus Colaboradores.

A divulgação de informações confidenciais deverá ser previamente autorizada pelo Diretor *Compliance*, Risco e PLD, a fim de informar o modo correto de divulgar tais informações.

Adicionalmente, os Colaboradores deverão evitar discutir Informações Confidenciais na presença de pessoas que não tiverem necessidade de conhecer as informações, devendo ser tomada a máxima cautela como discussões em lugares públicos, tais como halls, elevadores, táxis, aviões, aeroportos, restaurantes e reuniões sociais. Deverá ainda ser evitada a discussão de informações confidenciais no viva-voz de telefones fixos e móveis.

O acesso físico a áreas em que informações confidenciais possam estar presentes ou ser discutidas será limitado e restrito, somente devendo ser permitidas pessoas com uma razão comercial válida para que se encontrem em tais áreas.

14. Proibição ao *Insider Trading*, *Front Running* e Outras Práticas Não Equitativas

A integridade e a confiança são valores cruciais e indispensáveis para o Grupo. Assim, é estritamente proibido a todos os Colaboradores envolverem-se em práticas de manipulação de mercado, como *Insider Trading* e *Front Running*.

O *Insider Trading* ocorre quando um colaborador compra ou vende ações ou outros valores mobiliários com base em informações materiais não públicas às quais tem acesso devido à sua posição. O *Front Running* refere-se à prática de negociar valores mobiliários com base no conhecimento prévio de ordens de mercado substanciais de clientes ou da empresa, que possam influenciar o preço desses valores.

Tais práticas não apenas violam os princípios éticos do Grupo, mas também são ilegais e podem resultar em graves sanções legais e disciplinares tanto para o Colaborador quanto para o Grupo. Exigimos que todas as operações de mercado do Grupo e dos Colaboradores, em âmbito profissional e pessoal, sejam conduzidas de maneira transparente e justa, respeitando a igualdade de condições para todos os entes que compõem o mercado.

É dever dos Colaboradores assegurar-se de não utilizar qualquer informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros. A transparência deve nortear todas as transações para evitar conflitos de interesse e para promover um ambiente de negócios justo e ético.

Qualquer suspeita de envolvimento nessas práticas deve ser imediatamente denunciada à área de *Compliance*.

15. Vantagens, Benefícios e Presentes

Para fins deste item, estão compreendidos refeições de negócios, eventos esportivos, musicais, culturais, recepções privadas, viagens e convites com vantagens econômicas do mesmo gênero ("Vantagens e Benefícios") e quaisquer outras gratuidades, favores, hospitalidades, treinamento, transporte, vantagens econômicas, objetos como brindes, objetos de valor entre outros ("Presente").

Quaisquer Presentes, Vantagens ou Benefícios que ultrapassem o valor de quinhentos reais deverão ser imediatamente reportados ao Diretor *Compliance*, Risco e PLD, através do e-mail.

Presentes, Vantagens ou Benefícios de valores inferiores são passíveis de aceitação pelos Colaboradores sem necessidade de reporte.

16. Soft Dollar

Será definido como *Soft Dollar* qualquer benefício econômico, de natureza não pecuniária que venha a ser concedido a qualquer gestora do Grupo por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”).

É essencial ressaltar que a seleção de Fornecedores pelo Grupo deve ser pautada exclusivamente pelo melhor interesse dos investidores e clientes, sem considerar os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*.

Tais benefícios devem ser utilizados exclusivamente em prol dos clientes, como ferramentas de auxílio na avaliação, seleção e decisão de investimentos e/ou suporte e robustez no ambiente de controle, risco e *compliance* da gestão dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários sob gestão.

17. Canal de denúncias

Toda pessoa tem o direito de denunciar qualquer conduta que julgue antiética, desrespeitosa, ofensiva ou criminosa de que tenha testemunhado ou tenha sido vítima, através do canal de denúncias mantido no website da gestora, onde seu direito ao anonimato é garantido.

Por outro lado, todo Colaborador tem a obrigação de denunciar, no mesmo canal, anonimamente ou não, toda conduta ou suspeita de conduta antiética, desrespeitosa, ofensiva ou criminosa realizada por outro Colaborador, sob pena de incorrer em omissão e ser, proporcionalmente, responsabilizado.

Todas as denúncias feitas são recebidas pela área de *Compliance* do grupo que comunica ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD para que, sob a sua supervisão, estas sejam apuradas e investigadas para serem apresentadas ao Comitê de *Compliance* que deliberará as medidas adequadas, sempre respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Caso a denúncia tenha como alvo algum membro da área de *Compliance* ou o próprio Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD a denúncia deve ser realizada diretamente à qualquer outro membro da área de *Compliance* ou do Comitê de *Compliance*, pelos meios de alcance do denunciante, sejam analógicos ou digitais, para que a denúncia

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 conj. 15, Ed. FL Corporate - Itaim Bibi - São Paulo/SP - CEP 04.538-132 tel. +55(11) 2533-2820

possa ser devidamente conduzida sem conflitos de interesse.

18. Vigência e Atualização

Este Código será revisado **anualmente**, podendo ainda ser alterado a qualquer tempo, sempre que seja constada necessidade de atualização de seu conteúdo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
19 de outubro de 2021	1ª	Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD.
01 de abril de 2022	2ª	Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD.
23 de junho de 2023	2ª	Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD.
26 de Junho de 2024	3ª e atual	Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD.

ANEXO I - Termo de Adesão ao Código de Conduta e Ética

Eu, _____, regularmente inscrito no CPF/ME sob o nº _____, venho, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento de todas as regras que compõem o **Código de Conduta e Ética** do Grupo Giant Steps (Giant Steps Capital Investimentos Ltda.; Zeitgeist Tech Investimentos Ltda.; Ekho Investimentos Ltda.; e Giant Satoshi Ltda.), todas com sede na cidade de São Paulo – SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 conj.15, Ed. FL Corporate - Itaim Bibi - São Paulo/SP - CEP 04.538-132, e comprometo-me a conduzir minhas atividades em conformidade com os mesmos, sujeitando-me, ainda, às penalidades cabíveis.

Espontaneamente, subscrevo este Termo de Adesão como demonstração de minha concordância com o seu conteúdo e, como iniciativa pessoal de colaboração com o desenvolvimento da conduta ética dos membros do Grupo Giant Steps, comprometo-me a renovar minha subscrição com a frequência necessária.

Assumo, desde já, o compromisso de comunicar ao Diretor *Compliance*, Risco e PLD, ou a quem este indicar, qualquer ato que indique ou constitua mau uso da atividade profissional e que esteja em desacordo com o presente Código.

Atesto que me foi disponibilizado este Código e declaro, neste ato, que o li na sua integralidade e compreendi as regras estabelecidas.

_____, de _____ de _____

[COLABORADOR]